*Página 01 de 02.*

 **RELATÓRIO**

**Objeto: Projeto de Lei 189 de 2021**

 Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 189 de 2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, “*determina a prioridade na instalação de placas de orientação em braile nas vias públicas, nos locais que especifica****”***

Como se verifica, a Comissão de Justiça e Redação emitiu parecer favorável ao referido Projeto de Lei, entendendo pela inexistência de vícios de constitucionalidade ou de outras irregularidades, remetendo o processo para a presente comissão exarar parecer, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

 Em seguida, a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), designou a Vereadora Joelma Franco da Cunha como relatora para a matéria (análise do PL 155 de 2021)

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Trata-se de projeto de lei que busca estabelecer a prioridade da instalação de placas de orientação escritas em braile, nos locais que especifica, especialmente no perímetro Central do Município, nos parâmetros adequados para atender as pessos postadoras deficiência de visão.

 *Página 02 de 02.*

Assim, a medida busca amparar estes indivíduos para que possam ter o devido acesso a informações e sinalizações públicas, contribuindo com a rotina nas ruas, praças, calçadões e cruzamentos da cidade.

Vale ressaltar, que a presente propositura se reveste de caráter social, visando a promoção da dignidade da pessoa humana, em consonância com o disposto na Lei Federal 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Assim sendo, manifestamos a importância das medidas que tenham por objetivo a proteção e a integração social de pessoas portadoras de deficiência visual, elevando o município na defesa dos interesses da sociedade.

 **III. Conclusão e Voto da Relatora**

Por fim, diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 189 de 2021, para que o mesmo possa ser encaminhado as demais comissões permanentes competentes e, posteriormente, sendo submetido ao Douto Plenário para o devido exame e deliberação.

 Sala das Comissões, em 15 de julho de 2022

l

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

 **RELATORA**

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do relatório da Vereadora Joema Franco da Cunha, na condição de relatora do Projeto de Lei 189 de 2021 pela comissão permanente da Câmara Municipal- 15\_07\_2022- Doc de duas laudas”)*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parecer n.º /2022**

**Projeto de Lei n.º 189 de 2021**

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 189 de 2021, formalizam o presente **PARECER** **FAVORÁVEL** ao mesmo**.**

Sala das Comissões, em 15 de julho de 2022

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**PRESIDENTE/ RELATORA**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**VICE – PRESIDENTE**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

**MEMBRO**